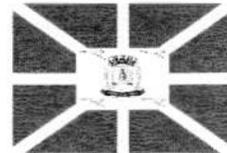




## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº ..... 45 ..... 45 2025

Institui o Programa "Primeiro Passo" no Município de Araguari, destinado à inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitação profissional e promoção da inclusão social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Programa "Primeiro Passo", com o objetivo de fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, proporcionando capacitação profissional e incentivando a inclusão social.

Parágrafo único. O programa é destinado a jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, que não possuam experiência profissional formal registrada em carteira de trabalho.

**Art. 2º** O Programa "Primeiro Passo" tem as seguintes finalidades:

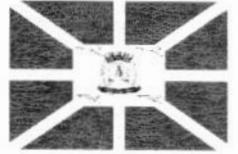
- I – Promover a qualificação profissional dos jovens para facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
- II – Incentivar a geração de emprego e renda no Município de Araguari;
- III – Minimizar o impacto do desemprego juvenil, especialmente em períodos de instabilidade econômica;
- IV – Estimular a participação da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à empregabilidade juvenil;
- V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante para oferecer formação complementar aos jovens aprendizes;
- VI – Priorizar a inserção no mercado de trabalho de jovens em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico),

**Art. 3º** As empresas beneficiadas por incentivos ou isenções fiscais no âmbito do Município de Araguari deverão destinar vagas de trabalho ao primeiro emprego, conforme os seguintes critérios:

- I - Empresas com até 6 (seis) funcionários estarão isentas da obrigatoriedade de reserva de vagas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



II - Empresas com 7 (sete) a 20 (vinte) funcionários deverão reservar 10% (dez por cento) das vagas para jovens aprendizes;

III - Empresas com mais de 21 (vinte e um) funcionários deverão reservar 15% (quinze por cento) das vagas para jovens aprendizes;

**Art. 4º** As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para a prestação de serviços deverão comprovar o cumprimento da cota de jovens aprendizes, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

§ 1º A comprovação deverá ser apresentada apresentada anualmente durante a vigência do contrato, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento dessa exigência sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Lei, incluindo a suspensão do contrato e impedimento de participação em novas licitações municipais pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos em andamento na data da publicação desta Lei, ficando a exigência restrita a contratos firmados ou renovados após sua entrada em vigor.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas de incentivo para que pessoas jurídicas de direito privado adiram ao programa, incluindo benefícios fiscais e outras medidas que favoreçam a contratação de jovens sem experiência profissional, ampliando as oportunidades para aqueles que buscam o primeiro emprego.

**Art. 6º** Fica instituído o "Selo Empresa Parceira da Juventude", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às empresas que cumprirem integralmente as cotas de contratação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O selo será um reconhecimento público às empresas comprometidas com a inserção de jovens no mercado de trabalho e poderá ser utilizado em materiais institucionais e publicitários.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendendo aos dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei de minha autoria, que visa a criação do Programa "Primeiro Passo" no Município de Araguari, com o objetivo de incentivar a contratação de jovens aprendizes e ampliar as oportunidades para a inserção da juventude no mercado de trabalho.

A iniciativa está alinhada com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), que determina que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens entre 14 e 24 anos para capacitação profissional, estabelecendo cotas que variam entre 5% e 15% do número de funcionários efetivos e qualificados.

A inserção profissional do jovem deve ser entendida como um instrumento de transformação social, proporcionando não apenas qualificação profissional, mas também autonomia, responsabilidade e desenvolvimento de competências essenciais para sua trajetória no mundo do trabalho.

Desde a implementação da Lei do Jovem Aprendiz, em 2005, milhares de jovens em todo o país tiveram a oportunidade de complementar sua formação escolar com experiência profissional prática, o que aumentou significativamente sua empregabilidade. No entanto, ainda há um grande número de jovens que enfrenta dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. O Programa "Primeiro Passo" busca corrigir essa lacuna, promovendo a inclusão de jovens no setor produtivo local. Além de estabelecer cotas mínimas para empresas beneficiadas com incentivos fiscais e contratos públicos, o programa prevê parcerias com instituições de ensino técnico e profissionalizante, garantindo que os aprendizes adquiram formação teórica e prática simultaneamente.

Dessa forma, ao incentivar a contratação de aprendizes, o Município de Araguari não apenas beneficia os jovens, preparando-os para a vida profissional, mas também gera impactos positivos para as empresas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, consolidando Araguari como um município que investe no futuro da sua juventude.

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
Vereador Proponente